



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

2- OBJETO DO PLANO DE TRABALHO: Execução do Serviço de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, na modalidade Residência Inclusiva, com capacidade para atender até 12 (doze) jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, do município de Pouso Alegre/MG, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

3- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- As ações que caracterizam o serviço na modalidade de acolhimento institucional residência inclusiva devem ser desenvolvidas pela OSC em consonância com a Fundamentação Legal da cláusula primeira deste edital.

3.2- A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2009, dispõe dentre os serviços da alta complexidade o serviço de acolhimento institucional, do tipo Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. Desta feita, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

3.2.1- Preservação dos vínculos familiares;

3.2.2 – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

3.2.3- Manutenção da pessoa com deficiência na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

3.2.4- Participação das pessoas com deficiência nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

3.2.5- Observância dos direitos e garantia das pessoas com deficiência;

3.2.6- Preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade; e

3.2.7- Pessoas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

3.3- A atuação da OSC deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no qual é apontado que a assistência social às pessoas com deficiência será prestada conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional da Pessoa com Deficiência, no Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e demais normas pertinentes.

3.4- O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, por meio de Equipe de Referência, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência



Social (NOB–RH SUAS), e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

3.5- O acolhimento possui caráter provisório e excepcional, e deve ser mantido até que seja possível o retorno à família de origem.

3.6- O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia dos direitos dos acolhidos.

3.7- Devem-se construir possibilidades para a reintegração familiar por meio de avaliações periódicas e estudos psicossociais, mantendo o atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento.

3.8- As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.

3.9- Os ambientes das unidades devem ser acolhedores e com estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

3.10- O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.

3.11- Trabalho Social essencial ao serviço: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social e/ou psicossocial; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; e organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

3.12- Para elaboração do plano e execução do serviço, a OSC deverá observar as fundamentações legais citadas em cláusula específica deste edital.

4- OBJETIVOS

4.1- OBJETIVO GERAL

Ofertar acolhimento institucional para jovens e adultos com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos e com diferentes necessidades e graus de dependência, sendo considerado público prioritário os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência, na modalidade de Residência Inclusiva com característica domiciliar, em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.



4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 4.2.1 Acolher e garantir a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, ofertando moradia, alimentação, higiene pessoal, vestuário, convívio e segurança;
- 4.2.2- Construção e efetivação do Plano Individualizado de Acompanhamento (PIA), segundo modelo pactuado com a Proteção Social Especial respeitando as possibilidades e particularidades de cada usuário, com o mapeamento e registro de informações a respeito do grupo familiar próximo e extenso;
- 4.2.3- Construção progressiva da autonomia, com independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, desde que em conformidade com as regras da Residência Inclusiva;
- 4.2.4- Realização de atividades educacionais, esportivas, religiosas, culturais e de lazer, internas e externas: passeios, comemorações de aniversários, festas típicas, oficinas de artesanato, oficinas de convivência e socialização;
- 4.2.5- Promoção da inclusão de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, na vida comunitária, social e acesso a rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- 4.2.6- Ofertar acolhimento com moradia digna, cuidados permanentes, alimentação suficiente, higiene pessoal, vestuário individual e adequado, convívio saudável entre os usuários, com segurança e proteção integral;
- 4.2.7- Atendimento psicossocial de todos os acolhidos, com escuta qualificada, para o conhecimento de sua história de vida e compreensão das determinações sociais que marcaram sua trajetória pessoal, com possibilidade de interação com a comunidade, além de trabalhar na perspectiva de reestabelecer vínculos rompidos/fragilizados com familiares e amigos;
- 4.2.8- Restabelecimento da capacidade de tomada de decisão sobre as próprias demandas, incentivando os acolhidos a planejarem ações a partir dos desejos e necessidades expressas por eles, auxiliando-os na reconstrução de projetos de vida com autonomia e com qualidade de vida;
- 4.2.9- Desenvolvimento das habilidades cognitiva, emocional, espiritual, interpessoal, e, também, possibilitar ao acolhido laços sociais para além dos institucionais; e
- 4.2.10- Estimulação, interação e superação de barreiras individuais, sociais e comunitárias.

5- PÚBLICO-ALVO

Jovens e adultos com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos e com diferentes necessidades e graus de dependência, sendo considerado público prioritário os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Segundo o art. 2º da Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Serviço de Acolhimento ofertado na Residência Inclusiva possui público específico – jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência. As pessoas com transtornos mentais devem ser atendidas pela rede de saúde mental que contempla serviços exclusivos nos municípios e na comunidade. A Política Nacional de Saúde Mental possui uma rede de serviços voltados para as pessoas com transtorno mental como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços



Residenciais Terapêuticos (SRT), os Centros de Convivência e Cultura, os leitos de atenção integral (em Hospitais Gerais, nos CAPS III).

6- DA ABRANGÊNCIA

O serviço referenciado no presente Edital deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente a jovens e adultos com deficiência do município de Pouso Alegre/MG, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta de forma gratuita e/ou por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias com outros municípios usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.

7- DOS ACOLHIDOS

7.1- Aos acolhidos devem ser garantidos os direitos abaixo especificados, além daqueles decorrentes das normas legais aplicáveis:

7.2- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades com acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;

7.3- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; minimizar os danos por vivências de violência e abusos; e preservar sua identidade, integridade e história de vida;

7.4- Ter acesso aos serviços ofertados pela rede socioassistencial e outras políticas setoriais;

7.5- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

7.6- Conhecer seus direitos e como acessá-los;

7.7- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;

7.8- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;

7.9- Ter espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

7.10- Ter acesso à alimentação em padrões nutricional adequada e adaptada a necessidades específicas;

7.11- Ter seus direitos respeitados e garantidos, conforme prevê as legislações;

7.12- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

7.13- Ter o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte, e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público; e

7.14- Desenvolver capacidades para autocuidado, construir projetos de vida e alcançar a autonomia.

8- DAS VAGAS

8.1- O presente chamamento selecionará 01 (uma) Organização da Sociedade Civil que deverá ofertar o serviço de residência inclusiva, para o acolhimento de até 12 (doze) pessoas com deficiência, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos;

8.2- As vagas serão preenchidas mediante a solicitação oficial da Secretaria Municipal de Políticas Públicas de Pouso Alegre/MG, que deverá manter o controle de vagas; e

8.3- A OSC selecionada deverá informar, oficialmente, toda vez que ocorrer a desocupação de vaga, devendo manter o controle da quantidade de pessoas com deficiência e informar à Secretaria de Políticas Social os dados dos acolhidos pela OSC.



9- PERÍODO DE EXECUÇÃO

A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do respectivo extrato no meio oficial, podendo ser prorrogado, mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do serviço socioassistencial.

10- FORMAS DE ACOLHIMENTO

O acolhimento somente poderá ser realizado por solicitação oficial da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, mediante determinação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou requisição do CREAS.

11- DA ARTICULAÇÃO EM REDE

11.1- Compreende-se como articulação em Rede dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme abaixo especificado:

11.1.1- Preparação para o desligamento do serviço;

11.1.2- Serviços das Políticas Públicas Setoriais;

11.1.3- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva, respeitando o desenvolvimento e particularidade de cada acolhido;

11.1.4- Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; e

11.1.5- Serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e da Organização da Sociedade Civil.

12- DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

12.1- Trata dos resultados e dos impactos esperados de cada serviço e do conjunto dos serviços conectados em rede socioassistencial. Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais, a saber:

12.1.1- Reduzir violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

12.1.2- Minimizar a situação de rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;

12.1.3- Diminuir a ocorrência, agravamento ou reincidência de atendimento e proteção para o acolhido;

12.1.4- Garantir a proteção integral da pessoa com deficiência;

12.1.5- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;

12.1.6- Buscar restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, salvo se houver determinação judicial em contrário;

12.1.7- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autonomia e autocuidado, autossustentação e independência; e

12.1.8- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas.

13- DAS PROVISÕES

Trata das condições de espaço e infraestrutura para execução das atividades continuadas no serviço de acolhimento realizado pelas Unidades de Acolhimento Institucionais:

13.1- AMBIENTE FÍSICO:

13.1.1- É importante garantir que o imóvel seja devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso, que ofereça recursos de infraestrutura e serviços, aptos a promover a inclusão social.

13.1.2- Os parâmetros para a implantação devem considerar a realidade local, sem, todavia, perder a qualidade do Serviço prestado e do ambiente. A inserção da residência na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação com a vizinhança e com os bens e serviços disponíveis na localidade. A interação e convivência são construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimento de pertencimento.

13.1.3- Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno.

13.1.4- Deve considerar:

- a) Rota Acessível: consiste no percurso livre de qualquer obstáculo de um ponto a outro (origem e destino) e compreende uma continuidade e abrangência de medidas de acessibilidade.
- b) Mobilidade pessoal: conforme prescrito no art. 20 da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 20 – MOBILIDADE PESSOAL.

Os Estados Partes deverão tomar medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima autonomia possível:

1. Facilitando a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem, a um custo acessível;
2. Facilitando às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência direta e intermediária, tornando-os disponíveis a um custo acessível;
3. Propiciando às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação sobre habilidades de mobilidade; e
4. Incentivando entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos relativos à mobilidade de pessoas com deficiência.

c) Acessibilidade: significa incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Nas normas brasileiras, a Acessibilidade pressupõe a “possibilidade e a condição de utilizar, com segurança e autonomia, os edifícios, o espaço, o mobiliário e os equipamentos urbanos” (NBR 9050/ABNT). Deve permitir o ir e vir com liberdade de todos os usuários, sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ou não. O conceito de acessibilidade também deve contemplar a acessibilidade na informação e comunicação.

d) Não deverá ser compartilhado com outros serviços ou instituições.

13.1.5- Especificações do espaço físico:

Especificações	Características
Quartos	<ul style="list-style-type: none">- Deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada. Não é recomendável a utilização de beliches para os usuários;- Deverá acomodar até 03 usuários; e- Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada.
Sala de Estar	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários e



	<p>cuidadores;</p> <ul style="list-style-type: none">- Quantidade mínima de móveis: sofá, estante/armário e TV; e- Lembrar-se da necessidade de área de circulação livre para pessoas em cadeira de rodas.
Ambiente para as refeições	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço e mobiliário suficiente para acomodar o número de usuários atendidos com seus equipamentos (cadeiras de roda, bengala, etc.) e os cuidadores.
Ambiente para Estudo	<ul style="list-style-type: none">- Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado.
Banheiros	<ul style="list-style-type: none">- Adaptações necessárias, considerando as necessidades de cada pessoa em particular, de acordo com normas de acessibilidade NBR 9050 da ABNT; e- Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Cozinha	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos; e- O espaço deverá ser planejado e dimensionado de modo que os usuários possam realizar atividades de preparo dos alimentos, incluindo as ajudas técnicas necessárias, de preferência personalizadas para cada indivíduo.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para conter equipamentos e guardar objetos e produtos de limpeza.
Área externa (Varanda, quintal, jardim etc.)	<ul style="list-style-type: none">- Espaços que possibilitem o convívio entre os usuários e a vizinhança; e- Deve-se priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
Espaço destinado ao trabalho do coordenador, da equipe técnica e da equipe administrativa.	<ul style="list-style-type: none">- Recomenda-se que os espaços abaixo descritos, destinados ao trabalho do coordenador, da equipe técnica e da equipe administrativa devam funcionar em locais específicos para tal, separados do local das Residências Inclusivas. Esse espaço deve se constituir num local de referência para os coordenadores e técnicos, quando estes não estiverem em visita à Residência;- Sala para equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, realização de atendimentos às famílias, reuniões, etc.);- Sala de coordenação/atividades: Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.). Deve ter área reservada para a guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo; e- Sala/espaço para reuniões: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

13.1.6- A Residência Inclusiva deve estar inserida em área residencial na comunidade, no município de Pouso Alegre/MG.



13.1.7- Período de Funcionamento Ininterrupto: 24 (vinte e quatro) horas dia - 7 (sete) dias por semana.

13.2- RECURSOS MATERIAIS: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, remédios, material de papelaria e escolar, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, banco de dados de usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; cadastro único dos programas sociais; cadastro de beneficiários do BPC, dentre outros.

13.3- Não deverão ser instaladas placas indicativas da natureza institucional nas Residências discriminadas nesse edital. Também devem ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos que estigmatizem e/ou despotencializem os usuários.

14- ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

14.1- Para estruturação da Residência Inclusiva a OSC selecionada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos sem o acolhimento, para articulação das seguintes demandas:

I- Locação do Imóvel com as especificações pertinentes;

II- Aquisição de bens móveis necessários para execução do serviço;

III- Adaptação do imóvel às normas da ABNT;

IV- Contratação da Equipe Multidisciplinar;

V- Capacitação da Equipe Multidisciplinar;

VI- Diagnóstico das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

VII- Criação do Fluxo de atendimento em articulação com a rede de políticas públicas do município de Pouso Alegre/MG;

VIII- Acolhimento dos usuários encaminhados oficialmente pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais de Pouso Alegre/MG.

14.2- Todas as fases para implementação e estruturação da Residência Inclusiva devem estar de acordo com as normas estabelecidas neste Instrumental, podendo a Associação solicitar oficialmente, por meio de justificativa fundamentada, a prorrogação do prazo supracitado por até 30 (trinta) dias corridos.

15- DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

15.1- Para o acolhimento dos jovens e adultos com deficiência, a Organização da Sociedade Civil deverá ceder/locar espaço para a execução do serviço em local próximo ou em território que favoreça uma convivência em sociedade, devendo as despesas estar previstas no Plano de Trabalho, caso a OSC opte pela locação utilizando recurso da parceria.

16. RECURSOS HUMANOS

16.1- A contratação da equipe mínima para a execução do serviço é de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, não cabendo nenhuma responsabilidade trabalhista ao Município de Pouso Alegre/MG, conforme art. 42, Inciso XX da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.

16.2- A contratação da equipe responsável pela execução do Serviço deverá obedecer a legislação brasileira vigente e classificação dos cargos e quantitativos abaixo:

Quadro da Equipe de Referência da Residência Inclusiva, conforme a NOB-RH/SUAS e Caderno de Orientações:



Equipe de Referência Exigida:

Cargo e Formação Mínima	Quant.	Carga Horária	Perfil Desejado	Principais Atividades a serem desenvolvidas
Coordenador Nível Superior Completo, conforme a Resolução do CNAS nº 17/2011	1 profissional para até 03 Residência Inclusiva	40 horas semanais	Experiência e amplo conhecimento das políticas públicas na área de atenção às pessoas com deficiência, da rede socioassistencial e demais de serviços do Município.	<ul style="list-style-type: none">- Gestão do serviço Elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento, do Projeto Político Pedagógico-PPP (organização do cotidiano).- Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos.- Articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos.- Mediação de conflitos e interesses.- Gerenciamento dos cuidados relacionados às Residências.- Organização do cotidiano.- Administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos moradores, em conjunto com o cuidador de referência.- Coordenar atividades, processos e pessoas participando do planejamento das ações, assim como, avaliar a execução para assegurar a regularidade e qualidade no desenvolvimento do serviço;- Conhecer a legislação do Sistema Único da Assistência Social que dispõe sobre as normativas para o acolhimento institucional de deficientes adultos com violação de direitos;- Garantir a plena execução do PIA (Plano Individualizado de Atendimento), do Plano de execução do Trabalho;- Articular com a rede de Serviços e Conselhos de direitos;



				<ul style="list-style-type: none">- Administrar os recursos, benefícios ou eventuais rendas dos moradores; e- Definir indicadores de desempenho e controle de processos, e realizar a gestão por meio de instrumentais e análise de relatórios.
Profissionais de Nível Superior com Graduação em: Psicologia Serviço Social e Terapia Ocupacional.	1 Psicólogo 1 Assistente Social e 1 Terapeuta Ocupacional para até 03 Residências Inclusivas	30 horas semanais	Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias.	<ul style="list-style-type: none">- Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano);- Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários;- Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários;- Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores;- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias;- Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;- Construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva;- Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de



				<p>direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores;</p> <ul style="list-style-type: none">- Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência;- Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.- Proceder à entrevista em conjunto com a equipe multidisciplinar, tanto ao deficiente, quanto de seus familiares ou responsáveis, observando normas existentes e estatuto do deficiente;- Elaboração, construção e efetivação do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento (PIA);- Apoio no processo de adaptação do deficiente na Instituição;- Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários, assim como atendimentos aos familiares com vistas à reintegração familiar, quando possível;- Apoio e orientação aos cuidadores e demais funcionários envolvidos no atendimento aos usuários;- Promoção do desenvolvimento de oficinas e atividades que estimulem o usuário e garanta seu posicionamento como sujeito de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social e autonomia;- Elaboração de relatórios, estudos sociais e/ou pareceres técnicos; e
--	--	--	--	--



				<ul style="list-style-type: none">- Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do Serviço.
Motorista Nível Médio	1 profissional para até 03 Residência Inclusiva		Formação mínima: Nível médio. Com CNH há, pelo menos, 5 anos e experiência comprovada de 2 anos	<ul style="list-style-type: none">- Translado dos moradores e outras necessidades de transporte das residências.- Cuidados preventivos na manutenção do veículo.
Cuidador Nível Médio	01 profissional para até 06 usuários, por turno		Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência, com dependência.	<ul style="list-style-type: none">- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas a promoção do grau de autonomia de cada indivíduo);- Apoio nas atividades da vida diária;- Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um;- Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida;- Acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;- Apoio na preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão de um profissional de nível superior.
Auxiliar de Cuidador Nível Fundamental	01 profissional para até 06 usuários, por turno		Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência, com	<ul style="list-style-type: none">- Apoio às funções do cuidador e auxílio no cuidado com a Residência.



			dependência.	
Trabalhador Doméstico Nível Fundamental	1 profissional para cada Residência Inclusiva		Experiência específica no trabalho doméstico.	- Cuidados com a Residência (organização e limpeza do ambiente) e preparação dos alimentos, lavanderia, dentre outros.

Obs: Para que o acolhimento nas Residências Inclusivas tenha um caráter protetivo e possibilite aos usuários segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, criação de vínculos com o cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo que o mesmo cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária, sendo desaconselhável a adoção de esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados. Sugere-se que, nos períodos nos quais se concentram as atividades de rotina, tais como o período da manhã, refeições, banhos e início da noite, os auxiliares de cuidador possam apoiar e dividir as tarefas com o cuidador de referência.

16.3- Para preservar o caráter de proteção e, tendo em vista o fato de acolher, em um mesmo ambiente, jovens e adultos com deficiência com os mais diferentes históricos e graus de dependência, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.

16.4- A OSC poderá sugerir outros profissionais que entender necessários para a boa execução do serviço, desde que previsto no Plano de Trabalho, devendo observar o valor mensal repassado para execução da parceria.

17- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

17.1- O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

17.2- A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

17.3- Os serviços objetos do Termo de Colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações.

17.4- As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação de:

- I – Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II – Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; e
- III – Atividades realizadas.

17.5- Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I – Visitas técnicas *in loco*, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;
- II – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; e
- III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

18- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC

18.1- São obrigações da OSC, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da



natureza do contrato:

18.2- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente chamamento e do Termo de Colaboração;

18.3- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;

18.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Parceira Concedente ou a terceiros;

18.5- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do Serviço, bem como despesas de alimentação, transporte, além de impostos, taxas, despesas administrativas e outros; e

18.6- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Termo de Colaboração.

Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, referente ao Edital do Chamamento Público nº 001/2022/SMPS para seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Colaboração, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva para pessoa com deficiência.

Pouso Alegre/MG, 04 de abril de 2022.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

**ANEXO II
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA ESPECÍFICA:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			
FUNÇÃO:	RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
2. OBJETO DA PARCERIA			
3. PRAZO DE EXECUÇÃO			
4. OBJETIVO GERAL			
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS			
6. JUSTIFICATIVA			
7. METODOLOGIA			
Objetivo Específico	Atividade	Metodologia de execução	Profissional responsável pela execução
1	1		
	2		
	3		
2	1		
	2		
3	1		
8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS			
Objetivo Específico	Meta (descrição)	Tempo de duração estimado	Resultados esperados
1			
2			

INSERIR CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA OSC

3					
8.1 AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS					
Indicadores de Aferição		Meios de Verificação dos Indicadores			
1-		1-			
2-		2-			
3-		3-			
9. PREVISÃO DE RECEITAS					
10. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS					
ESPECIFICAÇÃO				VALOR	
Folha de pagamento	Profissional	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
	Encargos trabalhistas dos funcionários supra citados: contribuições sociais, FGTS, férias, salários proporcionais e demais encargos sociais.				
VALOR TOTAL:					R\$
11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
O valor para desenvolvimento do serviço será repassado mensalmente a OSC, através de transferência bancária, com parcelas de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), totalizando o valor global de R\$2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais) em 24 (vinte e quatro) meses, que será reajustado pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses de parceria.					
12. DATA E ASSINATURA					
Pouso Alegre/MG, de Janeiro de 2022.					
Nome completo Presidente					



ANEXO III
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA

CHAMAMENTO 001/2022/SMPS

OSC: *(colocar o nome da OSC)*

CNPJ: *(colocar o CNPJ da OSC)*

RESPONSÁVEL LEGAL: *(nome do diretor da OSC)*

ENDEREÇO DA OSC:

TELEFONE:

E-MAIL:

ATENÇÃO: Recortar na área pontilhada.

INSERIR CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA OSC

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a diretoria [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2022- SMPS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)

INSERIR CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA OSC

ANEXO V DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2 - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)

ANEXO VI DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

INSERIR CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA OSC

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tal.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)